



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.244, de 15 de fevereiro de 2.017

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2237, de 18 de novembro de 2016, crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao atendimento das despesas com a aquisição de brinquedos educativos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.03.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12.365.0015.2.058 – Custeio do atendimento de crianças em creches	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$- 10.000,00
0.05.11 – 210.001 – Manutenção da Educação Infantil - TD	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

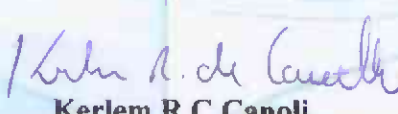
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
12.365.0015.2.148 – Custeio do funcionamento das escolas de Ensino Infantil-Rec.Vinculados
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0.02.16 – 210.098 – Transferências dos Estados

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN